

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 008/2023

Ipiranga do Norte - MT, 09 de maio de 2023.

O Vereador Evalir Cesar Damo encaminha a Projeto de Lei nº 005/2023, que "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT", com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,		
_	Evalir Cesar Damo	_
	Vereador – União	



Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

O projeto de lei em questão, visa permitir que o munícipe, as instituições e este Parlamento possam fiscalizar e acompanhar a destinação das Emendas Parlamentares, de origem Municipal, Estadual ou Federal, que tenham sido indicadas por Deputados e Senadores, bem como, as que tenham sido indicadas pelos Vereadores desta Casa, dando transparência e maior efetividade nos gastos públicos, o que não é uma questão de escolha e sim uma condição essencial para o exercício da plena cidadania.

O Parlamento Municipal tem o direito e o dever em fiscalizar e acompanhar a destinação das emendas parlamentares indicadas pelos agentes políticos ao nosso município, bem como, a sociedade e as instituições que possam vir a ser beneficiadas com essas emendas devem ter acesso a informações de que trata esta lei, através da publicação da relação de cada emenda, dando publicidade da situação de execução de cada uma das Emendas Parlamentares conferidas ao Município, ou por ele indicadas.

A execução orçamentária sobre os recursos das emendas dos parlamentares é assunto de interesse público e deve ser acompanhado para que haja o controle social do orçamento.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando sua aprovação.

É a justificativa.

Evalir Cesar Damo Vereador – União



Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI 005/2023, 09 DE MAIO DE 2023, DO PODER LEGISLATIVO.

AUTOR: EVALIR CESAR DAMO

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

- **Art. 1º -** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico, no Portal Transparência, a cada mês, a relação de Emendas Impositivas que tenham sido indicadas por Vereadores na LOA Lei Orçamentária Anual do Município de Ipiranga do Norte, e as Emendas Parlamentares Estaduais ou Federais, que tenham sido indicadas por Deputados e Senadores, contendo de forma individualizada:
- I O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao município;
- II O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- III A situação da execução da Emenda Parlamentar, a respectiva justificativa, conforme a fase em que mesma esteja, sendo estas:
 - a) Recebida;
 - **b)** Iniciada;
 - c) Em execução;
 - d) Concluída;
- IV A previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas e/ou pagas pelo Município de Ipiranga do Norte.



Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04 Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000 Fone/Fax: (66) 3588 1623

Art. 2º - Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a Emenda deverá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

Art. 3° - Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no artigo 1° deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples e destacado, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 4º - A Execução desta lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao Município, já dispondo o Poder Executivo de Estrutura digital como Sitio Institucional, Portal da Transparência e de recursos humanos necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, 09 de maio de 2023.

Evalir Cesar Damo Vereador – União